



PARECER

Solicitante: Departamento de licitação.

Processo nº. PP074/2018.

Trata-se de solicitação do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica analise e dê parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, que foi instaurado visando a **aquisição de 02 (dois) veículos de passeio acordado no conforme Convênio SICONV nº. 855703/2017, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, junto a Unidade de Acolhimento a Criança e Adolescente e Unidade de Acolhimento a Pessoa Idosa.**

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Edital, o Termo de Referência, minuta do contrato, anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DOM, Placar Municipal e DOU, bem como consta ata de julgamento contendo relatório de execução e julgamento do certame.

É o relatório. Passo a opinar.

Quando da expedição do Edital deste certame foi possível verificar, ainda em parecer prévio, que seu cujo conteúdo é claro e estabelece critérios objetivos, atendendo aos reclames da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

O resumo do edital foi publicado tempestivamente, no Diário Oficial da União em 18/06/2018, no diário Oficial do Estado na mesma data e ainda nos placares das serventias desta comarca na mesma data, portanto, observando o lapso de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação e a realização do certame.

Em seguida, dando seguimento ao processo licitatório, após os atos preparatórios e de conferência de documentação, verificou-se o comparecimento de dois licitantes, sendo: ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA e NB AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



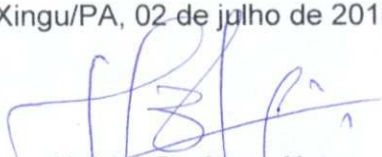
Dando seguimento ao certame, o Pregoeiro solicitou aos representantes das empresas licitantes presentes o respectivo credenciamento, sendo que após a conferência procedeu ao credenciamento das mesmas.

Após o credenciamento da empresa, o Pregoeiro abriu o envelope contendo as propostas em consonância com o edital, e passou-se a fase de lances, chegando ao valor final apurado em mapa de julgamento. Na fase de habilitação as empresas licitantes não obtiveram problemas em suas documentações, sendo declarada habilitada, sagrando-se vencedora do item a empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA, cujo os objetos foram adjudicados.

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, qualquer irregularidade formal no procedimento instaurado, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais e observados os princípios licitatórios e demais disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual opino pela homologação do certame.

É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 02 de julho de 2018.


Helder Barbosa Neves
Procurador Geral do Município
Decreto nº 1372/2017